



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS  
CNPJ 10.872.752/0001-04  
Rua Cel. JOÃO FLORÊNCIO, 275, CENTRO  
TELFAX-(84) 3423.2207

**MESA DIRETORA**

**RESOLUÇÃO Nº 001/2011**

**Em 15 de agosto de 2011.**

Dispõe sobre a elaboração de Projeto de Lei com vistas a Regulamentação do Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Jardim de Piranhas(RN, criação de cargos, remuneração, para cumprimento ao art. 37, inciso V da Constituição Federal e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS- ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pelo art. 26, inciso II da Lei Orgânica do Município, na forma que dispõe seu regimento Interno, e,**

**Considerando,** a necessidade de se dar cumprimento à recomendação nº 16/2011 expedida pelo Ministério Público da Comarca de Jardim de Piranhas no sentido de que sejam tomadas medidas para regularização do quadro de servidores desta Casa Legislativa nos termos do art. 37, inciso V da Constituição Federal;

**Considerando** que para cumprimento da recomendação Ministerial deverá a Mesa Diretora aprovar Projeto de Lei estabelecendo a regulamentação necessária no prazo de 60(sessenta) dias;

**Considerando** que em respeito às prerrogativas dos membros desta Casa deve ser dada oportunidade de apresentação de sugestões desde a elaboração da minuta do projeto de Lei objeto da recomendação ministerial;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Fica criada uma comissão especial formada pelos Senhores Vereadores Rosimira Araújo dos Santos, João Dantas**

Saraiva e Otoniel Rodrigues da Silva, para, sob a Presidência do primeiro e com apoio técnico da Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa apresentar no prazo de dez dias, minuta do Projeto de Lei nos termos da Recomendação Ministerial e dirigida à Mesa Diretora a fim de ser apreciada e votada pelo plenário;

**Art. 2º** O Projeto uma vez apresentado deverá ser votado em regime de urgência, pelo que os Vereadores que desejarem encaminhar sugestões preliminares deverão fazê-lo junto a comissão designada por esta Resolução no prazo de cinco dias;

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, devendo ser encaminhada cópia do Ministério Público da Comarca de Jardim de Piranhas.

**CUMPRASE**

**LUIS SOARES DE ARAÚJO**  
Presidente

**GUTEMBERG DANTAS DE QUEIRÓZ**  
Vice-Presidente

**EDIMILSON ESTEVAM DA SILVA**  
1º Secretário

**JANE MAIA SANTOS DE MEDEIROS**  
2ª Secretária